

NCE/21/2100257 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Rogério Rodrigues

Ana Sobral Canhestro
María Arantzamendi Solabarrieta

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Saúde Atlântica

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde Atlântica

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Enfermagem Comunitária na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

Três semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Os candidatos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:1. Serem titulares:a. do grau de Licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal (no cumprimento do artigo 17º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo DL n.º107/2008, de 25 de junho, 230/2009 de 14 de Setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016 de 13 de setembro e 65/2018 de 16 de agosto);b. de um 1º ciclo de estudos em enfermagem, obtido num estado aderente ao processo de Bolonha, com 240 ECTS;c. de habilitações para o exercício de enfermagem obtido numa instituição de ensino estrangeira que sejam reconhecidas pelo Conselho Científico do Mestrado.2. Se o candidato pretender obter em simultâneo o título de enfermeiro especialista pela OE terá de ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro à data de matrícula do curso e ser detentor do título profissional de enfermeiro.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

Regime diurno e pós laboral.

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

As atividades letivas ocorrerão nas instalações e laboratórios próprios da Escola Superior de Saúde Atlântica, na zona da antiga Fábrica da Pólvora em Barcarena. As componentes de estágio serão realizadas em organizações de saúde que detêm protocolo com a EIA, SA ,entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Atlântica (ESSATLA), e da Atlântica - Instituto Universitário.

As instalações adstritas ao mestrado serão: salas de aulas, laboratórios de informática; dois laboratórios de práticas clínicas, biblioteca, anfiteatro, centro de documentação; salas de trabalho e de estudo. Todas as salas de aula estão equipadas com meios audiovisuais: videoprojector, leitor de vídeo, projetor de slides, videogravador e televisor e videoconferência. Os laboratórios de práticas clínicas encontram-se equipados com ajudas técnicas e ferramentas de treino de AVD´s, entre outro equipamento.

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

São apresentadas as deliberações do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico da IES, ambas favoráveis à criação do Mestrado em Enfermagem - ramo de especialização em Saúde

Comunitária e de Saúde Pública.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, mas não é adequado ou não cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- É apresentado o Regulamento n.º 367/2020 de 9 de abril (Regulamento de Creditação de Formação Académica e Experiência Profissional da ESSATLA);

- O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional que é apresentado carece de atualização com a mais recente legislação, nomeadamente as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril (Art.º 9º - É revogado o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, este corresponde ao n.º 3 do Art.º 2º do Regulamento em apreço, que deverá ser revogado). Regulamento atualizado está em fase de aprovação pelos órgãos competentes.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

- É indicado como condição específica de ingresso o grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal;

- As condições de ingresso no ciclo de estudos não cumprem na totalidade o previsto no n.º 1, do Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, estando em falta a possibilidade de entrada para “detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.”;

- São evidenciados os requisitos específicos para que o ciclo de estudos dê acesso ao título de especialista na área, atribuído pela Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente: Ser detentor do título profissional de Enfermeiro e ter pelo menos dois anos de experiência profissional à data da matrícula no curso.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com os projetos educativos, científicos e culturais definidos para a IES;
- Os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos refletem, e estão organizados, segundo os descritores de Dublin para o 2º Ciclo, demonstrando que os formandos no final atinjam: “Conhecimento e capacidade de compreensão; Aplicação de conhecimentos e compreensão; Realização de julgamento/tomada de decisões; Comunicação; Competências de autoaprendizagem.”;
- O ciclo de estudos insere-se na estratégia institucional de oferta formativa da IES e responde a necessidades formativas identificadas na área de Enfermagem.

3.4.2. Pontos fortes

- O ciclo de estudos procura dar resposta às mais recentes orientações da Ordem dos Enfermeiros, nomeadamente as competências comuns do Enfermeiro Especialista e as competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública;
- Experiência da IES na formação pós-graduada na área da Enfermagem Comunitária, nomeadamente através de CPLEE.

3.4.3. Pontos fracos

Não evidentes.

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

- A designação do ciclo de estudos (Enfermagem Comunitária, na área de Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública) é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados;
- A estrutura curricular, globalmente, é adequada e cumpre os requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais (Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto);
- Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são, globalmente, coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. No entanto, centram-se na resposta a formação profissional e nem sempre manifestam a resposta ao definido nos descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- A tipologia dos serviços para as UC de estágio cumpre o definido pela Ordem dos Enfermeiros;
- Ao apresentar os 90 ECTS e as 25 ou 26,67 horas/ECTS a proposta segue o definido pela generalidade das IES para as formações de 2º ciclo, enquadrando-se no que é considerado a carga média de trabalho que necessária aos estudantes (horas de contacto e tempo de trabalho autónomo). O valor ECTS/horas de trabalho deveria ser uniformizado em todas as UC;
- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas UC, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas (no ponto 4.5.4. é referido que os estudantes que optarem por realizar dissertação serão incluídos, se pertinente, nos projetos de investigação da ESSATLA, de acordo com as linhas de investigação aprovadas, no entanto o mesmo não é evidenciado nessa ou em qualquer outra UC);
- Ainda nesse ponto é referido ser estimulada a participação em congressos e outras atividades científicas, nomeadamente com a apresentação dos trabalhos desenvolvidos ao longo do curso, não ficando muito claro esse aspeto no desenvolvimento das UC;
- A duração do ciclo de estudos (3 semestres) e o número total de créditos ECTS (90) respondem aos requisitos legais (n.º 1, do art.º 18.º, do Dec. Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto) e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior;
- Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares;
- As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão congruentes com os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares, apresentando sempre uma

componente individual, permitindo desse modo avaliar a aprendizagem individual alcançada. Na UC Estágio de natureza profissional com relatório a classificação resulta da ponderação da discussão pública do relatório de estágio (60%) e da avaliação da componente clínica (40%);

- Todas as UC apresentam referências bibliográficas com menos de 5 anos, e é possível identificar referências cujos autores são membros da equipa pedagógica do ciclo de estudos, em 6 UC. Nem todas as referências bibliográficas seguem a mesma norma de referenciação.

4.11.2. Pontos fortes

Não evidentes.

4.11.3. Pontos fracos

- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas UC, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

- A coordenadora do ciclo de estudos é doutorada em Enfermagem e integrada na carreira docente de ensino politécnico da IES, respondendo ao previsto na alínea d), do nº 5, do Artigo 16.º, Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. É especialista em Enfermagem Comunitária (pela Ordem dos Enfermeiros);

- O corpo docente cumpre os requisitos legais para o ciclo de estudos:

- Tem um corpo docente próprio (100%, em 75% exigidos) - os seis (6) docentes em tempo integral;

- Tem um corpo docente academicamente qualificado (66,67%, em 60% exigidos) com quatro (4) docentes doutorados;

- Tem um corpo docente especializado (50,00%, em 50% exigidos) com três (3) docentes a cumprirem os requisitos; um (1) doutor em Enfermagem e dois (2) especialistas em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ambos especialistas em Saúde Comunitária pela Ordem dos Enfermeiros. Possui dois (2) docentes doutorados em Enfermagem, mas não especialistas em Enfermagem Comunitária, pela Ordem dos Enfermeiros. Possui um (1) docente especialista em Enfermagem Comunitária, pela Ordem dos Enfermeiros, que não tem doutoramento em Enfermagem ou o título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto.
- A carga horária dos docentes apresentada nas fichas curriculares é adequada e com distribuição equilibrada pelas UC para o ciclo de estudos;
- O corpo docente é constituído por seis (6) docentes todos em tempo integral. Quatro docentes têm ligação à IES por mais de três anos;
- Dos seis (6) docentes que constituem o corpo docente, existem dois (2) não doutorados (um deles no 1º ano de programa de doutoramento em Enfermagem;
- É indicado que a avaliação do pessoal docente segue o Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente da Universidade Atlântica que é possível consultar no site da IES.

5.7.2. Pontos fortes

Não evidentes.

5.7.3. Pontos fracos

Não evidentes.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Em parte

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

- No ponto 6.1 a IES indica três (3) trabalhadores não docentes (todos a 100%) de apoio à lecionação deste ciclo de estudos (um licenciado e dois com o ensino secundário), sendo referido que o restante pessoal (26 funcionários de diferentes serviços) é partilhado com os outros ciclos de estudos em funcionamento na IES;

- 45.84% do pessoal não-docente apresenta qualificação de nível superior (1º Ciclo - Licenciatura: 29.16%; 2º Ciclo - Mestrado: 16.67%);

- Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente. Não evidenciado como é elaborado e concretizado o plano de formação com o objetivo de melhorar e atualizar a sua prestação e desempenho.

6.4.2. Pontos fortes

Não evidentes.

6.4.3. Pontos fracos

Não evidentes.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

- As instalações físicas e os espaços descritos são compatíveis com o esperado de uma IES e respondem às necessidades gerais da lecionação do ciclo de estudos, sendo de realçar a existência de um espaço laboratorial de comunicação, para o treino de intervenções relacionais e entrevistas;

- Os principais equipamentos e materiais afetos e/ou utilizados pelo ciclo de estudos (equipamentos didáticos e científicos, materiais e TIC) são compatíveis com as necessidades do ciclo de estudos, sendo evidenciados os recursos bibliográficos, nomeadamente o acesso a bases de dados e outros recursos disponíveis para dar resposta às necessidades de pesquisa dos estudantes e docentes deste ciclo de estudos.

7.3.2. Pontos fortes

Instalações e equipamentos de apoio ao ciclo de estudos.

7.3.3. Pontos fracos

- Não evidentes.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Não

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um

contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

- A IES não dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem todos os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação. Apenas um (1) docente integra o Centro de Investigação da IES que não se encontra avaliado pela FCT. Três (3) docentes integram Centros de Investigação de outras IES com classificação de “Muito Bom”, os restantes integram um Centro de Investigação Internacional. Não é justificada a relevância destes Centros para a área fundamental do ciclo de estudos;

- Existem várias publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, apresentação em congressos ou outros eventos científicos, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos. Não foi atendido o critério de indicar apenas as publicações com menos de 5 anos;

- Os docentes do ciclo de estudos apresentam algumas atividades de formação avançada e desenvolvimento profissional (algumas com relevância para a área do ciclo de estudos);

- É apresentada lista com alguns projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais em que se integram as atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas. Globalmente, estes projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais são relevantes para a área do ciclo de estudos, mas só é possível fazer a ligação com uma docente do ciclo de estudos. De igual modo não é indicado de que modo os estudantes (por exemplo nas UC do 3º Semestre) serão associados ou integrarão algum desses projetos.

8.5.2. Pontos fortes

- Projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais.

8.5.3. Pontos fracos

- A IES não dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem todos os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação;

- Poucos, ou omissos, os dados sobre a participação dos docentes e estudantes em atividades de investigação ou atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

- A IES indica que os candidatos a este ciclo de estudos já são graduados pelo que não foi realizado qualquer análise de expectativas de empregabilidade. Nada é referido sobre alterações laborais em resultado da frequência do ciclo de estudos;

- Ciclos de estudos similares de outras IES da região de Lisboa são apresentados como indicador de que a IES tem capacidade de atrair estudantes com esta proposta, sendo dadas algumas indicações sobre o que são consideradas vantagens competitivas da ESSATLA relativamente às outras IES;

- Não é apresentada qualquer parceria regional com IES que lecionam ciclos de estudos similares.

9.4.2. Pontos fortes

Não evidentes.

9.4.3. Pontos fracos

- Inexistência dados concretos, ou estudos, sobre empregabilidade resultante da frequência do ciclo de estudos e capacidade para atrair estudantes;

- Inexistência de parcerias regionais com IES que lecionam ciclos de estudos similares.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

- É apresentada evidência da existência de ciclos de estudos similares;

- O ciclo de estudos é constituído por 90 ECTS e uma duração de 3 semestres, cumprindo o estabelecido a nível nacional no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto (“Artigo 18.º - Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre 1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes”);

- Enquadra-se nos princípios do Processo de Bolonha relativo à estruturação dos níveis de ensino

(nível 7 - Mestrado, do Quadro Nacional e Europeu de Qualificações) respondendo ao definido para o Espaço Europeu de Ensino Superior;

- Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) são análogos aos de outros ciclos de estudos desenvolvidos nesta área a nível nacional e europeu. A explicitação dos objetivos do ciclo de estudos responde ao padronizado nos descritores de Dublin, mas as UC não respondem da mesma forma, dando sobretudo resposta a formação de âmbito profissional.

10.3.2. Pontos fortes

Não evidentes.

10.3.3. Pontos fracos

Não evidentes.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Em parte

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Em parte

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

- É apresentado protocolo de cooperação com a ARS LVT;

- É apresentado plano de distribuição de estudantes (11.2) e lista de orientadores (11.4.2. Mapa X);

- É apresentado documento com os Critérios de Seleção de Orientadores de Estágio (11.4.1) onde se especificam os critérios de seleção dos orientadores de estágio (nomeadamente: ser detentor de Título de Enfermeiro Especialista /cédula profissional conferido pela Ordem dos Enfermeiros na área de especialização do ciclo de estudos; Deter formação pós-graduada, preferencialmente de 2º ciclo; Deter formação em supervisão ou experiência relevante na orientação e supervisão de estágios; Exercer a sua atividade profissional no contexto/local onde decorre o Estágio há mais de 3 anos). No mesmo documento são ainda referidos os mecanismos de avaliação dos supervisores clínicos;

- O plano de distribuição de estudantes e a lista de supervisores clínicos são coerentes;

- Para as unidades curriculares de estágio são apresentados os docentes da IES (3) e a carga horária por docente (90h). Quer para a UC de Estágio 1 (1º Ano, 2º Semestre) quer para a UC Estágio Profissionalizante (2º Ano, 3º Semestre), tendo em conta as vinte e cinco (25) vagas, o trabalho docente será de 3,6h/estudante para cada um dos estágios. Se consideramos que na UC Estágio de natureza profissional com relatório está incluída a orientação do Relatório esta carga horária será pouco adequada;

- Na metodologia de ensino da UC Estágio de natureza profissional com relatório está claro o papel

dos intervenientes (supervisor clínico do local de estágio e docente da IES), bem como a ponderação da componente de prática clínica (40%) para a nota final da UC;

- São indicados vinte e seis (26) supervisores clínicos de estágio. Destes, onze (11) têm Mestrado e os restantes CPLEE. Tendo em conta o Plano de distribuição (onde para cada Estágio os estudantes se dividem entre dois contextos - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Cuidados na Comunidade) este número será suficiente para as vinte e cinco (25) admissões previstas.

11.5.2. Pontos fortes

Não evidentes.

11.5.3. Pontos fracos

Não evidentes.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A IES decidiu apresentar pronúncia.

Esse documento inclui informação, e alterações, em resposta ao relatório preliminar da CAE que foram integradas neste relatório final.

Assim, e seguindo a organização do relatório preliminar e da pronúncia:

1. A IES assume a designação do ciclo de estudos como Mestrado em “Enfermagem Comunitária na área de enfermagem de saúde comunitária e saúde pública” e uniformiza essa designação;
2. É indicado que está em processo de aprovação, pelos órgãos competentes da EIS, o novo regulamento de formação e experiência profissional adequando-o ao previsto no Decreto-Lei nº 27/2021, de 16 de abril;
3. Os objetivos de aprendizagem foram reformulados explicitando o previsto nos descritores de Dublin;
4. A denominação de duas UC do 2º Ano 1º Semestre, foi alterada passando a designar-se “Estágio de natureza profissional com relatório” e “Trabalho de projeto”;
5. É retificada a designação dos locais de estágio (Unidades de Saúde Pública e Unidades de Cuidados na Comunidade);
6. São efetuados esclarecimentos sobre a participação dos estudantes em atividades científicas no âmbito do ciclo de estudos e indicados mais dois projetos de investigação;
7. É definida, para a avaliação da UC “Estágio de natureza profissional com relatório”, a ponderação de 60% para a discussão pública e 40% para a avaliação da prática clínica;
8. É ajustada a composição do corpo docente passando esta a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto. O ajuste consistiu na substituição de um docente. O número total de docentes mantém-se (seis);
9. É discriminada a composição do corpo não docente da IES, com indicação dos ETI por serviços e qualificação académica. Afetos ao ciclo de estudos estão três funcionárias (1 licenciada e 2 com o ensino secundário). É mencionada a existência de plano anual de formação;
10. É fornecida mais informação sobre o acervo bibliográfico da IES;
11. É acrescentada escassa informação sobre “atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível”, mencionando “processo de associação a um centro de investigação avaliado pela FCT” e indicando atividades de uma docente;
12. Sobre as “expectativas de empregabilidade” na área do ciclo de estudos são apresentados dados da OE que apontam para a carência destes profissionais;
13. É solicitado que seja retirado um protocolo anexado por lapso; uniformizada a designação de “supervisor clínico” para os profissionais que nos locais de estágio orientam os estudantes; e retificada a lista de supervisores clínicos. É clarificada a alocação de trabalho docente para as UC’s do 3º Semestre e o processo de avaliação da UC “Estágio de natureza profissional com relatório”;
14. É apresentada a ficha curricular da professora que passa a integrar a equipa docente do ciclo de estudos.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

As deliberações do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico da IES, são favoráveis à criação do Mestrado em “Enfermagem Comunitária na área de enfermagem de saúde comunitária e saúde pública”;

- É apresentado o Regulamento n.º 367/2020 de 9 de abril. Está em processo de atualização;
- É condição específica de ingresso o grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal. São indicados os requisitos para que o ciclo de estudos dê acesso ao título de especialista na área, atribuído pela OE;
- Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com os projetos educativos, científicos e culturais definidos para a IES;
- Os objetivos de aprendizagem definidos refletem, e estão organizados, segundo os descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- O ciclo de estudos insere-se na estratégia de oferta formativa da IES e responde a necessidades formativas identificadas na área de Enfermagem.
- A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e de aprendizagem fixados;
- A estrutura curricular, globalmente, é adequada e cumpre os requisitos legais;
- O plano de estudos obedece aos requisitos legais;
- Os objetivos de aprendizagem das UC estão definidos e são, globalmente, coerentes com os objetivos gerais e de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos. Centram-se na resposta a formação profissional e nem sempre respondem aos descritores de Dublin para o 2º Ciclo;
- Os contextos de estágio respondem ao definido pela OE;
- Ao apresentar os 90 ECTS e as 25 ou 26,67 horas/ECTS, a proposta segue o definido pela generalidade das IES para as formações de 2º ciclo (e prática corrente no EEES), enquadrando-se no que é considerado a carga média de trabalho necessária aos estudantes;
- Não é claro que as metodologias de ensino e aprendizagem, das diversas UC, facilitem a participação dos estudantes em atividades científicas. Não fica claro como é estimulada a participação em atividades científicas;
- Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de ECTS das UC;
- As metodologias de avaliação da aprendizagem são congruentes com os objetivos de aprendizagem das UC, apresentando uma componente individual;
- Todas as UC apresentam referências bibliográficas com menos de 5 anos. É possível identificar referências cujos autores são membros da equipa pedagógica, em 6 UC.
- A coordenadora do ciclo de estudos é doutorada em Enfermagem, integrada na carreira docente de ensino politécnico da IES e especialista em Enfermagem Comunitária (pela OE);
- O corpo docente cumpre os requisitos legais:
- Tem um corpo docente próprio (100%, em 75% exigidos) - os seis (6) docentes em tempo integral;
- Tem um corpo docente academicamente qualificado (66,67%, em 60% exigidos) com quatro (4) docentes doutorados;
- Tem um corpo docente especializado (50,00%, em 50% exigidos) com três (3) docentes a cumprirem os requisitos; um (1) doutor em Enfermagem e dois (2) especialistas em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ambos especialistas em Saúde Comunitária pela OE. Possui dois (2) docentes doutorados em Enfermagem, mas não especialistas em Enfermagem

Comunitária, pela OE. Possui um (1) docente especialista em Enfermagem Comunitária, pela OE, que não tem doutoramento em Enfermagem ou o título de especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto.

- A carga horária dos docentes apresentada é adequada e com distribuição equilibrada pelas UC;
- O corpo docente é constituído por seis (6) docentes, todos em tempo integral; Quatro docentes têm ligação à IES por mais de três anos;
- Nos seis (6) docentes que constituem o corpo docente, dois (2) docentes não são doutorados;
- A avaliação do pessoal docente segue o Regulamento da IES.
- A IES indica três (3) trabalhadores não docentes de apoio à lecionação do ciclo de estudos;
- 45.84% do pessoal docente apresenta qualificação de nível superior;
- Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente;
- As instalações físicas descritas respondem às necessidades gerais da lecionação. Referido um espaço laboratorial de comunicação, para o treino de intervenções relacionais e entrevistas;
- Há alguma informação sobre o acervo bibliográfico (físico) disponível.
- A IES não dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem todos os docentes em atividades de investigação. Apenas um (1) docente integra o Centro de Investigação da IES (sem avaliação pela FCT). Dois (2) docentes integram Centros de outras IES com classificação de “Muito Bom” e dois (2) integram um Centro de Investigação Internacional. Não é justificada a relevância destes Centros para a área fundamental do ciclo de estudos;
- Há publicações científicas do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos. Não foi atendido o critério de indicar apenas as publicações com menos de 5 anos;
- Os docentes do ciclo de estudos apresentam algumas atividades de formação avançada e desenvolvimento profissional com relevância para a área do ciclo de estudos;
- É apresentada lista com projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais. Globalmente, são relevantes para a área do ciclo de estudos, mas não é possível fazer a sua ligação com os docentes ou o modo como os estudantes serão associados ou integrarão esses projetos.
- A IES indica que os candidatos já são graduados. Referido estudo da OE que indica carência de profissionais com a formação especializada obtida neste ciclo de estudos;
- Ciclos de estudos similares de outras IES da região de Lisboa são apresentados como indicador de que a IES tem capacidade de atrair estudantes com esta proposta. São dadas indicações sobre vantagens competitivas da ESSATLA relativamente às outras IES;
- Não é apresentada qualquer parceria regional com IES que lecionam ciclos de estudos similares.
- É apresentada evidência da existência de ciclos de estudos similares;
- O ciclo de estudos é constituído por 90 ECTS e uma duração de 3 semestres, cumprindo o legalmente estabelecido. Enquadra-se nos princípios do Processo de Bolonha relativo à estruturação dos níveis de ensino, respondendo ao definido para o EEES;
- Os objetivos de aprendizagem são análogos aos de outros ciclos de estudos desenvolvidos nesta área a nível nacional e europeu. A explicitação dos objetivos do ciclo de estudos responde ao padronizado nos descritores de Dublin, mas as UC não respondem da mesma forma, dando sobretudo resposta a formação de âmbito profissional;
- É apresentado protocolo de cooperação com a ARS LVT;
- É apresentada lista detalhada de supervisores clínicos;
- É apresentado documento onde se especificam os critérios de seleção dos supervisores clínicos. No mesmo documento são referidos os mecanismos de avaliação;
- Para as UC de estágio são apresentados três (3) docentes da IES e a carga horária por docente (90h);
- Na metodologia de ensino da UC Estágio de natureza profissional (que inclui o relatório) é claro o papel dos intervenientes e a metodologia de avaliação;
- São indicados vinte e seis (26) supervisores clínicos. Destes onze (11) têm Mestrado e os restantes CPLEE). São em número suficiente para as vinte e cinco (25) admissões previstas.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

O corpo docente deve desenvolver atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível na área científica do ciclo de estudos (Enfermagem).

Para tal:

- A IES deve dispor de recursos organizativos e humanos (por si ou em colaboração) que integrem todos os docentes em centros de investigação acreditados;
- A IES deve justificar a relevância desses centros acreditados, e do trabalho aí desenvolvido pelos seus docentes, para o ciclo de estudos.